



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO
DE PRESIDENTE MÉDICI
NO DIA 23/03/2007

Às oito horas do dia vinte e três de março de dois mil e sete, foi dado início à Correição Ordinária, na forma do disposto nos artigos 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e 21, I, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, na sede da Vara do Trabalho de Presidente Médici, situada na Av. Sete de Setembro nº 1371, Centro, nesta cidade de Presidente Médici. Em função corregedora, a Excelentíssima Senhora Juíza MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e sua equipe correicional, integrada pelos servidores Romário Botelho dos Santos, Francisco de Assis Félix da Silva Filho e Luana Taumaturgo de Medeiros, que foram recebidos pelo Excelentíssimo Senhor OSMAR JOÃO BARNEZE, Juiz Titular da Vara, pela Diretora de Secretaria Tama Mendes Ohira de Rossi e pelos servidores: Genésio Oliveira Barros, José Alves da Silva, Joaquim Cerqueira César e Aline Pinheiro de Mattos Brito. Registra, ainda, que a Juíza-Corregedora e a equipe correicional foram transportados em veículo oficial, conduzido pelo servidor Gérner Márcio Gomes de Matos. A Juíza-Corregedora falou aos servidores sobre o objetivo da correição e, em seguida, deu início aos trabalhos correicionais. 1) LIVROS OBRIGATÓRIOS - Examinados os Livros Obrigatórios da Vara do Trabalho, a Juíza-Corregedora concluiu pela regularidade dos registros pertinentes, à exceção do seguinte: no Livro de Petições do Protocolo Integrado, em que se verificou, novamente, que no campo observações, a Secretaria tem registrado o destino das petições e não a sua origem, pelo que foram feitas as recomendações no item específico. 2) PROCESSOS - Ritos ordinário e sumaríssimo: no corrente ano, até a data de vinte e três de março de dois mil e sete, foram ajuizadas 35 (trinta e cinco) ações trabalhistas, das quais 23 (vinte e três) foram submetidas ao rito sumaríssimo, além de recebidas 06 (seis) cartas precatórias, 01 (um) agravo de instrumento, como se observa no sistema de acompanhamento processual de 1ª instância. Passou-se ao exame dos seguintes processos: 2.1) Fase de Conhecimento – Nesta fase, foram examinados os seguintes processos: 039.2007.121.14.00-4, 041.2007.121.14.00-3, 042.2007.121.14.00-8, 009.2007.121.14.00-8, 033.2007.121.14.00-7, 159.2006.121.14.00-0, 204.2005.121.14.00-6, 010.2007.121.14.00-2, 052.2006.121.14.00-2, 163.2006.121.14.00-9, 173.2005.121.14.00-3, 003.2007.121.14.00-0, 011.2007.121.14.00-7, 073.2006.121.14.00-8, 016.2007.121.14.00-0, 015.2007.121.14.00-5, 114.2006.121.14.00-6, 034.2006.121.14.00-0, 131.2006.121.14.00-3, 165.2006.121.14.00-8, 197.2005.121.14.00-2 e 146.2006.121.14.00-1. Pelo exame dos processos supra, concluiu a Juíza-Corregedora pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho, pelo que foram registradas, ao final, as recomendações pertinentes. 2.2) Fase de Execução - Foram examinados, nesta fase, os seguintes processos: 128.2005.121.14.00-9, 075.2006.121.14.00-7, 229.2005.121.14.00-0, 092.2006.121.14.00-4, 238.2005.121.14.00-0, 064.2006.121.14.00-7, 015.2004.121.14.00-2, 196.2003.121.14.00-6, 282.1998.121.14.00-0, 284.2000.121.14.00-0, 123.2006.121.14.00-7, 120.2006.121.14.00-3 e 042.1994.121.14.00-7. Também foram examinadas as cartas precatórias executórias:

095.2005.121.14.00-7, 040.2007.121.14.00-9 e 133.2006.121.14.00-2, bem como a carta de sentença extraída dos autos 294.2000.121.14.00-0. Na fase executória, pode-se constatar que os procedimentos adotados pela Vara inspecionada também atendem parcialmente às normas legais que regem o processo de execução, pelo que foram inseridas as recomendações no campo próprio. 2.3) Acordos - Foram examinados os seguintes processos: 152.2006.121.14.00-9, 022.2007.121.14.00-7, 156.2006.121.14.00-7, 017.2007.121.14.00-4, 020.2007.121.14.00-8, 155.2006.121.14.00-2, 025.2007.121.14.00-0, 140.2006.121.14.00-4, 139.2006.121.14.00-0, 018.2007.121.14.00-9, 004.2007.121.14.00-5, 127.2006.121.14.00-5 e 126.2006.121.14.00-0. Do exame de processos com acordos homologados, concluiu-se pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho, razão pela qual foram efetuadas as recomendações pertinentes. 2.4) Arquivados - Verificou-se, no arquivo definitivo desta Vara do Trabalho, por amostragem, os processos a seguir discriminados: 103.2005.121.14.00-5, 237.2005.121.14.00-6, 250.2005.121.14.00-5, 224.2005.121.14.00-7, 029.2006.121.14.00-8, 005.2007.121.14.00-0, 126.2005.121.14.00-0, 061.2006.121.14.00-3, 210.2005.121.14.00-3 e 151.2006.121.14.00-4. No tocante aos processos arquivados, constatou-se que estes estão em ordem. 3) PRAZOS - 3.1) Do Juiz - 3.1.1) Sentenças: O prazo médio para prolação de sentenças tem sido de 11 (onze) dias, contado do encerramento da instrução, assim estando em dissonância com o previsto no inciso II do art. 189 e art. 456, ambos do CPC. O prazo médio para a entrega da prestação jurisdicional tem sido de 86 (oitenta e seis) dias, contado do ajuizamento da ação até a publicação da sentença. Registra-se que o prazo acima mencionado deu-se em processos com instruções encerradas por outros Juízes, em substituição, que neles atuaram. Verificou-se que o prazo médio apurado para entrega da prestação jurisdicional deu-se em razão de que, em alguns processos, houve a necessidade de realização de perícias, ocasionando, inclusive, a retirada dos feitos de pauta durante determinado lapso; 3.1.2) Despachos: O prazo médio tem sido de 01 (um) dia, o que atende às disposições contidas no inciso I do art. 189 do CPC; 3.2) Da Secretaria - 3.2.1) Cumprimento e conclusão: Tem sido de 02 (dois) dias o prazo médio para cumprimento de determinação contida em despacho, e de 01 (um) dia para conclusão. Portanto, em consonância com o disposto no art. 190 do CPC; 3.2.2) Liquidação de sentenças e/ou manifestação do assistente-chefe do setor de cálculos: O prazo médio de permanência dos processos no setor tem sido de 12 (doze) dias, sendo que nesta data não existem processos aguardando elaboração de cálculos. Registra-se que a servidora Aline Pinheiro de Mattos Brito fora recentemente empossada neste Tribunal, a qual está respondendo pelo setor de cálculos, mas ainda detém pouca experiência na execução desta atividade, o que justifica o prazo apurado; 3.2.3) Cumprimento de mandados judiciais: O prazo médio para cumprimento tem sido de 04 (quatro) dias para citação e de 03 (três) dias para penhora, o que atende as disposições legais. 4) AUDIÊNCIAS – O prazo médio para realização da audiência inaugural, desde o ajuizamento da ação, tem sido de, aproximadamente, 11 (onze) dias no rito sumaríssimo e de 19 (dezenove) dias no rito ordinário. Esta Vara do Trabalho está realizando uma média de 14 (quatorze) audiências por mês. 5) VISITAS RECEBIDAS - Registra-se que a Juíza-Corregedora recebeu a visita de cortesia do Presidente da Câmara Municipal, advogado JOÃO VALDIVINO DOS SANTOS, bem como a Presidente da OAB/RO, Subseção em Presidente Médi, APARECIDA GUTIERRES FILHA DE MATOS e os advogados JOSÉ JUAREZ BARBOS DOS SANTOS, SILVIO LUIZ ULKOWSKI e ALEXANDRE BARNEZE. Na qualidade de coordenadora do Projeto “Justiça do Trabalho de Portas Abertas”, recebeu, juntamente com o Juiz do Trabalho OSMAR JOÃO BARNEZE e servidores da Vara do Trabalho de Presidente Médi, os alunos da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Prof. Paulo Freire. A estudante MARTA MAGALHÃES, 17 anos, registrou que foi importante conhecer os seus direitos e o local de trabalho dos servidores e juízes da Justiça do

Trabalho e como ela funciona. Disse, ainda, que, sobre as dificuldades enfrentadas pelo magistrado, isso serve de lição e estímulo para continuar estudando e nunca desistir de lutar. HALINI RENATA, 17 anos, disse, sobre as dificuldades relatadas pelo magistrado, que não existe vencedor sem luta. ADILSON DE ALMEIDA NETO, 16 anos, afirmou que essa visita significou quebrar a barreira entre a sociedade e a Justiça do Trabalho, pois achava que todos os representantes da lei eram superiores às pessoas comuns. THIAGO FERREIRA BATISTA, 17 anos, achou importante, porque proporcionou o conhecimento das atividades e das pessoas que trabalham na Justiça do Trabalho, bem como da sua importância perante a sociedade, proporcionando incentivo para que possam seguir a carreira jurídica. A Professora NEUMAN SACRAMENTO ROSA ressaltou que foi muito válida a visita, principalmente, para os alunos, porque a maioria deles não sabia da importância da Justiça do Trabalho, oportunidade em que obtiveram esclarecimentos quanto ao funcionamento de uma Vara do Trabalho e da sua estrutura funcional, bem como orientações acerca dos direitos do cidadão de ajuizar ação sem patrocínio de advogado. Assinalou que a idéia dos alunos era de que no serviço público existe muita ociosidade e que, a partir de hoje, esses alunos sairão daqui com outra mentalidade.

6) REIVINDICAÇÕES - A Senhora Diretora de Secretaria, neste ato, objetivando melhorar as atividades desenvolvidas pelos servidores desta Vara do Trabalho, apresentou à Juíza-Corregedora expedientes encaminhados à Diretoria Geral (memorando VT/PM/SEC/ N. 14 e memorando VT/PM/SEC/N. 53), por meio dos quais reivindica as seguintes providências: a) reparo na instalação elétrica, tendo em vista as constantes desativações dos disjuntores quando determinados aparelhos estão ligados, as tomadas do gabinete necessitam ser substituídas, existência de fios expostos no piso da Secretaria, no gabinete e na sala de audiência; b) manutenção dos nobreak's e impressoras, haja vista os problemas apresentados; c) interligação do computador da sala de audiência com a internet; d) fornecimento de mobiliário para o gabinete do magistrado titular, uma vez que o existente apresenta-se sucateado; e) manutenção do grupo gerador, tendo em vista que liga e desliga sem qualquer intervenção de operador; f) manutenção dos condicionadores de ar; g) fornecimento de dois pneus para motocicleta utilizada nas diligências pelo senhor Oficial de Justiça; h) lotação de um servidor, uma vez que o número existente não é suficiente para execução das atividades, levando-se em consideração que durante o período de férias, intervalo intrajornada e licenças médicas, o atendimento ao público e a tomada de reclamação ficam comprometidos; e i) realização de curso de cálculos para a servidora que está atuando no setor ou a normatização para realização dos cálculos pela Central de Cálculos de Ji-Paraná ou de Porto Velho. A Juíza-Corregedora determina à Secretaria da Corregedoria que encaminhe expediente à Diretoria Geral deste Tribunal, consultando-a acerca do recebimento das reivindicações formuladas nos expedientes inicialmente citados e das providências porventura adotadas.

7) RECOMENDAÇÕES - Pela Juíza-Corregedora, foram consignadas à Vara do Trabalho, por intermédio da Diretora de Secretaria, ressaltando-se a necessidade de observação sistemática do Provimento nº 003/2004, as seguintes recomendações: 7.1) Reitera-se a recomendação constante no item 9.1 da ata de correição anterior, quanto ao Livro de Registro de Petições do Protocolo Integrado, tendo em vista que a Secretaria da Vara deveria registrar no campo destinado às observações a unidade judiciária de onde as petições recebidas no protocolo integrado são originárias; 7.2) Reitera-se a recomendação contida no item 9.3 da ata de correição anterior, no sentido de que a Secretaria da Vara observe que as notificações ou intimações sejam feitas na forma prevista no art. 31 do Provimento Geral Consolidado, ou seja, mediante publicação no Diário da Justiça, excetuando-se as previsões constantes no § 1º do citado artigo, visto que foi detectado que, em tais casos, os atos processuais referenciados têm sido cumpridos por meio de Oficial de Justiça ou pela via postal,

a exemplo do verificado às fls. 416 e 436 dos autos 146.2006.121.14.00-1, às fls. 78, 101, 338 e 358 dos autos 131.2006.121.14.00-3, às fls.163 dos autos 034.2006.121.14.00-0, às fls. 0182, 208 e 222 dos autos 075.2006.121.14.00-7 e às fls. 179 dos autos 020.2007.121.14.00-8; 7.3) A Juíza que encerrou a instrução processual dos autos 075.2006.121.14.00-7 (termo de audiência de fls. 229/234), não designou data para prolação da sentença, em dissonância com a previsão contida no parágrafo único do art. 79 do PGC, bem como impossibilita a aferição do cumprimento do prazo previsto no art. 456 do CPC. Assim, recomenda-se a designação de datas para prolação das sentenças; 7.4) No acordo celebrado nos autos do processo 155.2006.121.14.00-2, não houve reconhecimento de parcela indenizatória, contudo, o Juízo determinou a intimação do INSS para ciência dos termos do acordo, quando a previsão legal para realização de intimação do órgão previdenciário dispõe que a mesma deve ocorrer somente naquelas transações que envolvam parcelas de natureza indenizatória (§ 4º do art. 832 da CLT). Assim, recomenda-se ao Juízo que cientifique o INSS nos casos previstos no dispositivo celetário acima citado; 7.5) Verificou-se do exame dos autos 042.1994.121.14.00-7 a falta de abertura do terceiro volume, uma vez que o segundo volume já constam uma quantidade de documentos superior a 200 folhas, inobservando o art. 65 do PGC; Nos autos 016.2007.121.14.00-0, verificou-se a violação da ordem cronológica de datas nos atos processuais praticados às fls. 41/42. Assim sendo, recomenda-se à Secretaria da Vara a regularização das situações acima destacadas. 8) OBSERVAÇÕES FINAIS - Assinala-se que esta Vara do Trabalho, no período compreendido entre março de 2006 a março de 2007, apresentou uma produtividade de 88,41% dos processos recebidos, no que diz respeito aos processos com acordos realizados, sentenciados e extintos sem resolução de mérito (arquivamento e desistência). Ouvido o Juiz Titular e os servidores, na pessoa da senhora Diretora de Secretaria, aquele ressaltou que o prazo verificado para prolação de sentença fora extrapolado em processos que atuaram outros juízes. A Juíza-Corregedora, na qualidade de coordenadora do Projeto “Justiça do Trabalho Vai a Escola”, o Juiz Titular, os servidores desta vara e os servidores que compõem a equipe correicional, participarão de evento na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Prof. Paulo Freire, às 19:00 horas do dia em curso, oportunidade em que esclarecerão os alunos da instituição acerca dos propósitos de aproximação da sociedade com o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, destacando as atividades desenvolvidas pelos servidores e magistrados. Ao final dos trabalhos, merece ser ressaltado o bom desempenho da atividade judicial e o prazo satisfatório para a entrega da prestação jurisdicional nesta Vara do Trabalho, razão pela qual a Juíza-Corregedora cumprimenta o Excelentíssimo Juiz OSMAR JOÃO BARNEZE, pela condução eficaz dos trabalhos deste Órgão. Observou-se ainda, nesta visita correicional, o bom nível alcançado pelas atividades de apoio desta Vara do Trabalho, pelo que a Juíza-Corregedora cumprimenta a Diretora de Secretaria e os demais servidores pelo empenho e dedicação às atribuições que lhes são conferidas. Registra-se que os referidos servidores estiveram presentes durante os trabalhos correicionais, tendo tomado ciência das recomendações constantes na presente Ata de Correição, cuja cópia é entregue, neste ato, ao Excelentíssimo Juiz Titular, OSMAR JOÃO BARNEZE. A seguir foi dada por encerrada a correição, às dezoito horas do dia vinte e três de março de dois mil e sete.

MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
Juíza Vice-Presidente do TRT-14ª Região,
em função correicional

OSMAR JOÃO BARNEZE

Juiz Titular

TAMA MENDES OHIRA DE ROSSI
Diretora de Secretaria

ROMÁRIO BOTELHO DOS SANTOS
Secretário da Corregedoria Regional